

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAC Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/12/2010, DODF nº 236 de 14/12/2010, pág. 36

PARECER Nº 282/2010-CEDF

Processo nº 410.001730/2010

Interessado: Emilio Maximo Ortega Escobar

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.
- **I HISTÓRICO** Emilio Maximo Ortega Escobar, equatoriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.
- II ANÁLISE A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III - CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Emilio Maximo Ortega Escobar, no Colegio Fiscal "José Maria Velasco Ibarra", em Milagro, Guayas, Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 23 de novembro de 2010.

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/11/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal